

Prefeitura Municipal de Cedral – Maranhão.
CNPJ: nº 06.235.006/0001-24.
Praça Newton Bello, nº 66, Centro.
Cedral/MA - CEP: 65260-000.
Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI)

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

CONTRATO Nº 001.1/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0401.04.01.5/2025.
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025.

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO
Nº 001.1/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CEDRAL/MA E A EMPRESA SOLICITA
SERVIÇOS LTDA- ME.**

O **MUNICÍPIO DE CEDRAL /MA**, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, a seguir denominado **CONTRATANTE**, com sede na Praça Newton Belo nº 66 – Centro – Cedral – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.235.006/0001-24, nesse ato representada pela **MARIA JOANINA FERREIRA DA SILVA**, portadora do CPF nº 515.668.183-15 e a empresa, **SOLICITA SERVIÇOS LTDA- ME**, estabelecida na rua dos ipes, nº 29, Renascença, São Luís – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 32.636. 563/0001-67, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Melba Hallax Araújo Oliveira Boaz, portadora do CPF nº 003.298.463-45, têm justo e acordado o presente instrumento contratual, decorrente da Inexigibilidade nº 001/2025, formalizado no Processo Administrativo nº 0401.04.01.5/2025 que é celebrado com **base na Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto deste contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, e demais normas aplicáveis a espécie. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

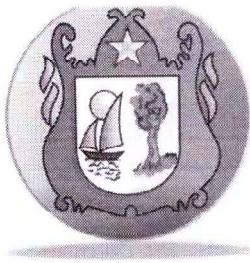
CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em licitação, de interesse da prefeitura Municipal de Cedral/ MA.

2.1. Descrição do Objeto:

2.1.1 Devem ser prestados os seguintes serviços:

- a) atender às consultas (ilimitadas) da área de licitação (esboços ou minutas de: leis, decretos, regimentos, regulamentos, portarias pertinentes);
- b) orientar e recomendar gestão de processos, procedimentos e ritos de trabalho;
- c) Recomendações para possível remodelamento do setor de licitações e compras;



Prefeitura Municipal de Cedral – Maranhão.
CNPJ: nº 06.235.006/0001-24.
Praça Newton Bello, nº 66, Centro.
Cedral/MA - CEP: 65260-000.
Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI)

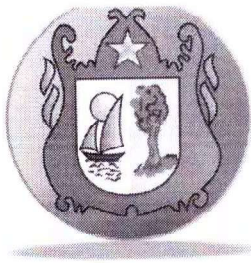
FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

- d) Orientar os servidores, sempre que necessário, no sentido de desenvolver atitudes, habilidades e competências técnicas para os procedimentos licitatórios;
- e) Manter a Contratante atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos);
- f) Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou ainda, para corrigir eventuais falhas detectadas nas visitas;
- g) Prestar consultoria e orientações ao setor de licitações quanto a como elaborar editais de licitação; definir modalidades de licitações; identificar orçamentos; estruturar termo de referência; realizar dentro da Lei pesquisas de mercado, publicações e termos contratuais de modo que esta possa ter documentos compatíveis com as exigências do controle externo;
- h) Orientar como proceder ante a recursos administrativos e o impacto de ações judiciais no certame;
- i) Orientar a comissão permanente de contratação e a equipe do Pregoeiro quanto dúvidas de como proceder em julgamento das propostas, elaboração de atas e demais procedimentos;
- j) Orientações na manutenção das licitações nos sistemas próprios do Município e dos sistemas de controle como o Sinc/Contrata (TCE/MA);
- k) Orientação da modalidade Pregão Eletrônico, bem como auxílio no cadastramento de todos os servidores necessários para a consecução das atividades junto ao sistema, contemplando a autoridade máxima do órgão requisitante, do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

EMPRESA: SOLICITA SERVIÇOS LTDA- ME.					
CNPJ: nº 32.636. 563/0001-67					
ENDEREÇO: RUA DOS IPES, nº 29, RENASCENCA, SÃO LUÍS – MA					
REPRESENTANTE: Melba Hallax Araujo Oliveira Boaz					
E-MAIL: consultoriasolicita@gmail.com			CONTATO.: (98) 3303-8252		
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em licitação e contratos de interesse da prefeitura Municipal de Cedral/ MA	12	Meses	18.000,00	216.000,00

O valor total da contratação é de R\$ **216.000,00** (Duzentos e dezesseis mil reais). Valor parcelado em 12 meses R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação



Prefeitura Municipal de Cedral – Maranhão.
CNPJ: nº 06.235.006/0001-24.
Praça Newton Bello, nº 66, Centro.
Cedral/MA - CEP: 65260-000.
Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI)

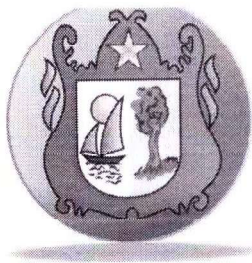
FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será realizado mensalmente, em parcelas proporcionais ao efetivo cumprimento dos serviços contratados, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo(a) fiscal do contrato.
- 4.2. A nota fiscal deverá ser apresentada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada dos seguintes documentos:
- a) Relatório mensal detalhado das atividades desenvolvidas e entregas realizadas, conforme especificado no Termo de Referência;
 - b) Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, obtida por consulta ao SICAF ou mediante apresentação de certidões atualizadas, nos termos da legislação vigente;
 - c) Outros documentos eventualmente exigidos pelo contrato ou pela fiscalização do contrato.
- 4.3. O pagamento será efetuado pela Administração no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da nota fiscal e dos documentos exigidos, desde que devidamente atestados pelo(a) fiscal do contrato.
- 4.4. Em caso de inconsistências na execução do objeto ou irregularidades na documentação apresentada, o prazo para pagamento será suspenso até que o contratado promova as correções necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização, sem ônus à Administração.
- 4.5. Serão efetuadas, no ato do pagamento, as retenções tributárias previstas na legislação vigente, salvo no caso de a contratada ser optante pelo Simples Nacional.
- 4.6. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documento oficial comprobatório de sua condição, para que seja aplicada a dispensa de retenções de tributos abrangidos pelo regime.
- 4.7. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de transferência bancária ou ordem de pagamento, para crédito em conta corrente indicada pela contratada.
- 4.8. A data do pagamento será considerada como o dia em que constar a emissão da ordem bancária.
- 4.9. A apresentação de nota fiscal fraudulenta, irregular ou incompatível com os serviços executados implicará a devolução do documento ao contratado e poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.
- 4.10. A Administração Pública Direta Municipal e as Entidades Autárquicas e Fundacionais de Cedro/MA ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) neste município, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, bem como a observância ao disposto no Decreto nº 075/2023.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

NE *15*



Prefeitura Municipal de Cedral – Maranhão.
CNPJ: nº 06.235.006/0001-24.
Praça Newton Bello, nº 66, Centro.
Cedral/MA - CEP: 65260-000.
Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI)

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

5.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

5.2. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e/ou outros índices justificados no processo, calculado por meio da seguinte fórmula:

$R = Po \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$ **Onde:**

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

I₀ = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

5.3. Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

5.4. A CONTRANTE poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, inclusive mais de um, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual (Artigo 25, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021).

5.5. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU REPACTUAÇÃO

6.1. Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico -financeiro ou repactuação do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger -se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as

R *AS*



Prefeitura Municipal de Cedral – Maranhão.
CNPJ: nº 06.235.006/0001-24.
Praça Newton Bello, nº 66, Centro.
Cedral/MA - CEP: 65260-000.
Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI)

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, por intermédio do fiscal de contrato;

Caberá à fiscalização, entre outras atribuições, verificar o andamento dos serviços de acordo com o termo de referência, elaborar os relatórios que serão encaminhados à referida Secretaria, juntamente com os atestes e faturas dos serviços executados, como também:

- I - Notificar, por escrito, à ADJUDICATÁRIA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- II - Proporcionar todas as facilidades para que a ADJUDICATÁRIA possa desempenhar os serviços, objeto deste termo de referência, dentro das condições pactuadas;
- III - Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela ADJUDICATÁRIA, aos locais de execução dos serviços;
- IV - Observar para que durante toda vigência do contrato decorrente deste procedimento sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- V - Determinar, quando for o caso, a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações e recomendações, cabendo à ADJUDICATÁRIA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes;

O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual;

As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

A execução dos serviços será iniciada junto ao Município de Cedral (MA), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem de Serviço.

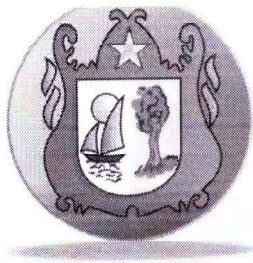
Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Município de Cedral (MA), não serão considerados como inadimplemento contratual;

Contratada executará os serviços através de mão-de-obra qualificada, observando os critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais condições estabelecidas nesse Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

8.2. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a



Prefeitura Municipal de Cedral – Maranhão.
CNPJ: nº 06.235.006/0001-24.
Praça Newton Bello, nº 66, Centro.
Cedral/MA - CEP: 65260-000.
Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI)

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do responsável técnico já indicado neste processo administrativo, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

9.2. A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção dos serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

9.3. O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA

Não haverá garantia prévia para a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO

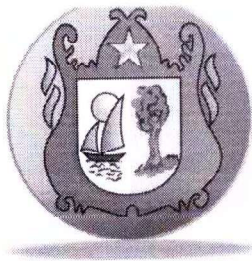
11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) *data de sua assinatura*, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- V. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- VI. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

11.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



Prefeitura Municipal de Cedral – Maranhão.
CNPJ: nº 06.235.006/0001-24.
Praça Newton Bello, nº 66, Centro.
Cedral/MA - CEP: 65260-000.
Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI)

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

11.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

11.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- IV. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- V. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- VI. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- VII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



Prefeitura Municipal de Cedral – Maranhão.
CNPJ: nº 06.235.006/0001-24.
Praça Newton Bello, nº 66, Centro.
Cedral/MA - CEP: 65260-000.
Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI)

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

- VIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- IX. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- X. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- XI. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- XII. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- XII. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- XIV. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- XV. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- XVI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- XVII. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- XVIII. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- XIX. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XX. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- XI. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;



Prefeitura Municipal de Cedral – Maranhão.
CNPJ: nº 06.235.006/0001-24.
Praça Newton Bello, nº 66, Centro.
Cedral/MA - CEP: 65260-000.
Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI)

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

- XII. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- XIII. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- XIV. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- XV. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XVI. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- V. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- VII. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;



Prefeitura Municipal de Cedral – Maranhão.
CNPJ: nº 06.235.006/0001-24.
Praça Newton Bello, nº 66, Centro.
Cedral/MA - CEP: 65260-000.
Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI)

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

e) demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

IX. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

X. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

XI. A Administração terá o prazo de *02 (dois) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *05 (cinco) dias*;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao Funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Prefeitura Municipal de Cedral – Maranhão.

CNPJ: nº 06.235.006/0001-24.

Praça Newton Bello, nº 66, Centro.

Cedral/MA - CEP: 65260-000.

Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI)

FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

A) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

B) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

C) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”,

“f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. Multa:

A) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

B) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

C) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

D) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

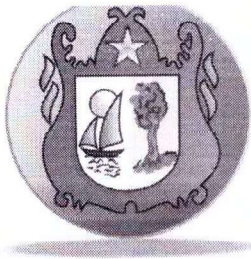
16.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;



Prefeitura Municipal de Cedral – Maranhão.
CNPJ: nº 06.235.006/0001-24.
Praça Newton Bello, nº 66, Centro.
Cedral/MA - CEP: 65260-000.
Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI)

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

17.1. A CONTRATADA poderá apresentar:

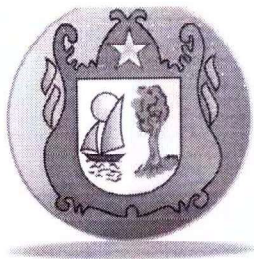
a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput da Cláusula anterior;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “d” do caput da Cláusula anterior.

18.2. Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO



Prefeitura Municipal de Cedral – Maranhão.
CNPJ: nº 06.235.006/0001-24.
Praça Newton Bello, nº 66, Centro.
Cedral/MA - CEP: 65260-000.
Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI)

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

18.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ou/outras normas regulamentadoras aplicáveis a espécie, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

18.3. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

18.4. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Vigésima Primeira, caput, alínea “b”, deste Contrato.

18.5. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

18.6. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

18.7. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

19.2. A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato para este exercício financeiro correrão por conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cedral – Maranhão.
CNPJ: nº 06.235.006/0001-24.
Praça Newton Bello, nº 66, Centro.
Cedral/MA - CEP: 65260-000.
Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI)

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

02.	PODER EXECUTIVO
02.06.	SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
02.06.04.122.0003.2.006.0.00.00	Manutenção e Funcionamento da Secretaria
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VISÉGIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Pinheiro/MA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

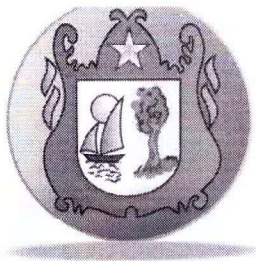
Cedral – MA, 12 de fevereiro de 2025.


Maria Joana Ferreira da Silva
Secretaria Municipal de Finanças


SOLICITA SERVIÇOS LTDA - ME
Melba Hallax Araujo Oliveira Boaz
CNPJ: nº 32.636.563/0001-67
Sócia - Proprietária

TESTEMUNHAS:

1- _____



Prefeitura Municipal de Cedral – Maranhão.
CNPJ: nº 06.235.006/0001-24.
Praça Newton Bello, nº 66, Centro.
Cedral/MA - CEP: 65260-000.
Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI)

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

2- _____

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Jayme Fonseca Espírito Santo

Prefeito Municipal
2025/2028

*Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: 8aa85e00ee7705046b176a63fd43719e*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025-ADM. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0401.04.01.5/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025. CONTRATANTE: Município de Cedral/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, sob o CNPJ nº. 06.235.006/0001-24 **CONTRATADA:** **SOLICITA SERVICOS LTDA - ME**, CNPJ nº **32.636.563/0001-67. OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em licitação, de interesse da prefeitura Municipal de Cedral/ MA. **Valor Global: R\$ 216.000,00**(duzentos e dezesseis mil reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02. **PODER EXECUTIVO;** 02.06 **SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS.;** 02.06.04.122.0003.2.006.0.00.00- Manutenção e Funcionamento da Secretaria; 3.3.90.35- Serviço de Consultoria; 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **PRAZO DE VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial. **FUNDAMENTO LEGAL: base no art. 74, inciso III C, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 12.02.2025. **SIGNATÁRIOS:** **Maria Joana Ferreira da Silva**-Secretaria Municipal de Finanças e **SOLICITA SERVIÇOS LTDA- ME**, sob o CNPJ: nº 32.636.563/0001-67, representada por **Melba Hallax Araujo Oliveira Boaz -** Sócia Proprietária, Cedral/MA, 12 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025-ADM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 01.612.323/0001-07, com sede à Avenida Juscelino Kubistchek, s/nº, Centro - Cep: 65299-000, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO, **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do **RG nº 015759862000-2 SSP MA**, e do **CPF sob nº 023.797.273-50**, simplesmente signatário, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2025, Processo Administrativo n.º 005/2025, cujo resultado registrado na Ata de Sessão Pública, realizada no dia 21 de fevereiro de 2025, indica como vencedora a empresa **SANTO EXPEDITO AUTO CENTER LTDA**, e a respectiva homologação.

RESOLVE:

Registrar os preços da empresa **SANTO EXPEDITO AUTO CENTER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.809.007/0001-36, localizada na Rua da Paz / Rua 08, Jd São Cristóvão – Parte II, Qd 46, s/n, Cohapan, São Luís/MA, CEP: 65.055-027, representada pela Sra. **INGRID CAMILA GONÇALVES PINTO**, portadora do CPF nº 072.912.553-09, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal n.º 001/2024, Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente no que couber a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no, e em conformidade com as disposições a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0402.04.01.5/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025. CONTRATANTE: Município de Cedral/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, sob o CNPJ nº. 06.235.006/0001-24 **CONTRATADA:** a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ: nº 07.797.967/0001-95, **OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *online* do “BANCO DE PREÇOS” com base nos preços praticados pela administração pública. **Valor Global:** de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 - poder executivo; 06. - Secretaria municipal de Finanças; 06 00. - Secretaria municipal de finanças 04.122.0003.2006.0000 - Manutenção e Funcionamento da secretária de Finanças;3.3 90.39.99 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, **data de assinatura:**10 de fevereiro de 2025, sua vigência vigorará por 12 (doze) meses, condicionada a sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial. **FUNDAMENTO LEGAL: base** Artigo 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.. **SIGNATÁRIOS:** **Maria Joana Ferreira da Silva**-Secretaria Municipal de Finanças e **NP tecnologia e gestão de dados Ltda**, representada por **Rudimar Barbosa dos Reis**, Cedral/MA, 10 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025-ADM. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301.04.01.5/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025. CONTRATANTE: Município de Cedral/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, sob o CNPJ nº. 06.235.006/0001-24, **CONTRATADA:** ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA -ME **OBJETO:** Prestação de serviços de locação de softwares para suprir necessidades do município de Cedral - MA **Valor Global: R\$: \$ 61.200,00** (Sessenta e um mil e duzentos reais) correspondendo a uma despesa mensal de **R\$ 5.100,00** (Cinco mil e cem reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.PODER EXECUTIVO02.06. SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS; 02.06.04.122.0003.2.006.0.00.00Manutenção e Funcionamento da Secretaria; 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **data de assinatura:**12/02/2025, que vigorará por 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial. **FUNDAMENTO LEGAL: base legal Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.. **SIGNATÁRIOS:** **Maria Joana Ferreira da Silva**-Secretaria Municipal de Finanças e, Adtr Serviços de Informática LTDA-ME **representante Thaiane Maria Araújo Barroso**,Cedral/MA, 12 de fevereiro de 2025.

*Publicado por: LAURA BRAGA DA SILVA
Código identificador: 8ab97cf57ae5e35db49fb4dd0d02aa92*